

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº 60 2011.

Folhas 02

11.054.133

"Dispõe sobre a realização de "Teste do Olhinho" nos recém nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde para doenças oculares e dá outras providências"

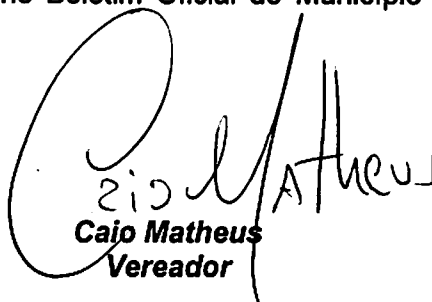
Autor: Vereador Caio Matheus

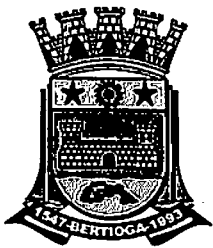
Art. 1º. Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém nascidos, através da técnica conhecida como "Teste do Olhinho", nas maternidades e nas dependências das maternidades e serviços hospitalares da rede pública, conveniados com o Sistema Único de Saúde, em funcionamento no município de Bertioga, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 822 de 06 de junho de 2001 e a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. A fiscalização da execução do "Teste do Olhinho" em recém nascidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As famílias dos recém nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial do Município de Bertioga, revogadas as disposições em contrário.


Caio Matheus
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 54313

JUSTIFICATIVA

Assunto: Envia às Doutas Comissões desta Casa, projeto de lei que dispõe sobre a realização do "Teste do Olhinho" nos recém nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde para doenças oculares e dá outras providências.

Bertioga, 14 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Caio Matheus, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, perante Vossas Excelências, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre a realização do "Teste do Olhinho" nos recém nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde para doenças oculares e dá outras providências"**, com o seguinte pronunciamento.

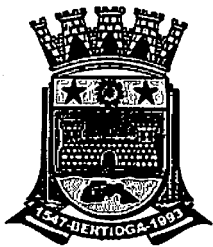
O Projeto de Lei apresentado é da mais elevada relevância para a saúde dos recém nascidos. O "Teste do Olhinho" é uma realidade conhecida no meio pediátrico, que detecta retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções e traumas de parto.

Como resultado da não realização do "Teste do Olhinho", mais de 50% dos recém nascidos só tem a alteração descoberta quando estão cegos ou quase cegos para o resto da vida. Estas seqüelas seriam prevenidas em grande parte se o problema fosse tratado no tempo certo. Trata-se de um exame muito simples, rápido e indolor, sem nenhuma aparelhagem sofisticada, pois para a realização do mesmo, basta a luz de uma lanterna incidir sobre os olhos do bebê. Se tiver reflexo vermelho, o resultado é "normal". Se tiver reflexo branco, o resultado é "catarata". Já o glaucoma pode ser detectado por um exame físico bem feito, sendo verificado se os olhos estão com aspecto de "olho de boi".

O "Teste do Olhinho", capaz de salvar a visão de milhares de crianças, leva menos de cinco minutos e pode ser feito por qualquer pediatra. Apesar de sua simplicidade, o teste não é feito na maioria das maternidades do Brasil e as conseqüências são dramáticas.

Para se evitar os problemas acima apontados, é de vital importância que o diagnóstico seja feito nos berçários, não sendo necessários instrumentos especializados para tanto, o que não onera as maternidades. O simples material necessário certamente já existe no Hospital de Bertioga, e os profissionais pediatras, necessários, são os mesmos que atuam no setor.

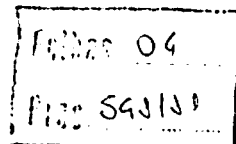
Na verdade, o "Teste do Olhinho" consiste em medida de avaliação geral após o parto, podendo ser realizado dentro dos trabalhos de rotina, como na hora de pingar o



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

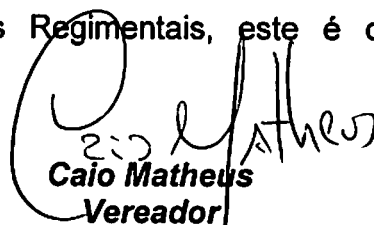
Estância Balneária



nitrate de prata, procedimento que evita a conjuntivite pela bactéria gonococo. Logo, trata-se de procedimento que deve ser implantado na maternidade.

A Organização Mundial de Saúde está em campanha para até 2020 diminuir a cegueira no mundo, uma batalha que o Brasil também precisa travar, e a população de Bertioga exige que nossa cidade se inclua, com medidas concretas, na luta pela sensível redução da cegueira, razão pela qual estamos submetendo a apreciação dos Nobres Pares este projeto de lei, contando com seu apoio para aprovação da presente proposição.

Observados os preceitos Regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.


Caio Matheus
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Projeto 32.402

Data 15 / 06 / 11

Hora 10:22

Folha 088mg